PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/RN
ASSUNTO	DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO PLENÁRIO DO CAU/RN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 86/2022.

Declara vacância e necessidade de recomposição do quadro de conselheiros da gestão 2021-2023 deste CAU/RN.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, no uso das competências que lhe conferem o art. 28, inciso XVIII, do Regimento Interno do CAU/RN, devidamente aprovado e homologado pelo CAU/BR, reunido ordinariamente e presencialmente, no dia 28 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Plenário do CAU/RN, nos termos do art. 32, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, é constituído por 9 (nove) conselheiros titulares e, em igual número, por conselheiros suplentes;

Considerando que logo após o pleito eleitoral do CAU-2020, antes mesmo de tomar posse, a arquiteta e urbanista Lorena Galvão Soares, eleita conselheira suplente, desistiu de assumir o cargo;

Considerando que as conselheiras suplentes Maria Cândida Medeiros de Paula e Rani de Moraes Soares solicitaram renúncia, devidamente comunicadas ao Plenário do CAU/RN;

Considerando que a conselheira titular Ana Clara Madruga de Almeida Rodrigues, no dia 03/03/2022, apresentou comunicado de renúncia, oportunamente comunicado nesta reunião plenária;

Considerando que a suplente da conselheira Ana Clara Madruga foi a ex-conselheira Maria Cândida Medeiros, pré-renunciante.

Considerando que a ex-conselheira Rani de Moraes foi suplente do conselheiro, ora Presidente, José Jefferson;

Considerando que a conselheira titular Natália Mabel Santos se encontra, desde a posse, sem conselheira suplente, conforme relatado;

Considerando que toda essa situação pode causar prejuízos ao funcionamento do CAU/RN;

Considerando que no pleito eleitoral do CAU-2020, no Rio Grande do Norte, houve apenas o registro de uma única chapa e, desta forma, não há possibilidade de nova convocação, conforme estabelece o art. 118, da Resolução CAU/BR nº 179;

Considerando, por fim, as disposições do § 5º do art. 118, da Resolução CAU/BR nº 179, a saber:

> § 5º O CAU/UF deverá declarar a vacância e a necessidade de recomposição por meio de deliberação plenária a ser enviada ao CAU/BR para que a CEN-CAU/BR adote as providências de convocação de candidatos ou de eleições extraordinárias para recomposição de plenário.

DELIBEROU:

1 – Nos termos do art. 20 do Regimento Geral do CAU, DECLARAR a vacância de um cargo de conselheiro estadual titular, e seu respectivo suplente, sendo necessária a realização de eleições extraordinárias para recomposição do Plenário do CAU/RN;

2 – Encaminhar a presente deliberação ao CAU/BR solicitando especial atenção à demanda e envio imediato à CEN-CAU/BR, para providências quanto a realização de eleições extraordinárias, conforme regramentos vigentes;

3 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 29 de março de 2022.

José Jefferson de Sousa
Presidente do CAU/RN